



## Acórdão 01175/2020-9 - Plenário

**Processo:** 03140/2020-4

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2019

**UG:** FMCC - Fundo Municipal de Combate À Corrupção de Vitória

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Responsável:** RICARDO FERREIRA PERINI

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2019 – REGULAR – QUITAÇÃO – CIÊNCIA – ARQUIVAR

#### O CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

#### I - RELATÓRIO

Versam os autos sobre a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Combate à Corrupção de Vitória, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade de Ricardo Ferreira Perini.

Considerado apto o processo para análise e instrução, foram os autos ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade, que através do **Relatório Técnico 284/2020-9** concluiu pela **regularidade das contas**, com base na análise técnico-contábil promovida junto aos documentos disponibilizados a esta Corte de Contas, conforme transcrição a seguir:

- **GESTÃO PÚBLICA**

#### PONTOS DE CONTROLE E JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, seguem relação de pontos de controle e respectivas justificativas prévias:

**Tabela 1)** Relação de Pontos de Controle x Justificativas Prévias

Ponto de Controle	Mensagem	Justificativa Prévia
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há	O BALPAT gerado pelo TCE busca, no

	<p>divergência no código SDF.D076 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 2.755,64.</p>	<p>exercício de referência e no exercício anterior, o valor, no BALANCORR, das Contas Contábeis 8.2.1.1.1.01.00 + 8.2.1.1.1.02.00, conta corrente "1", saldo final mês 13, para a chave do campo: Código da Especificação das Fontes/Destações de Recursos – Parte Fixa.</p> <p>Ocorre que o saldo final do mês 13 informado nos conta correntes acima identificados apresentaram inconsistências, motivo pela qual todas as unidades gestoras do Município optaram por enviar os anexos de balanço gerados pelo de sistema de contabilidade.</p> <p>Foi identificado que algumas movimentações não estavam ocorrendo em todas as contas que compõem o saldo de disponibilidades, conforme apresentadas nas especificações, devido à ausência de parametrização do sistema de contabilidade. Como exemplo, citamos: transferências entre fonte de recursos movimentou a crédito na CC 821110100 ou 821110200 e não movimentou a débito na CC 721110000.</p> <p>Os saldos finais das contas contábeis estão todos corretos, assim como o resultado financeiro demonstrado por fonte de recurso no Demonstrativo de Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial homologado neste Tribunal, tanto na coluna do exercício atual como na coluna do exercício anterior. Ressaltamos que o sistema de contabilidade já foi corrigido para gerar todas as movimentações corretamente e os saldos das contas correntes foram regularizados em janeiro de 2020.</p>
<p>Balanço Patrimonial</p>	<p>No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D045 entre o valor informado na PCA 2.755,64 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.</p>	<p>O BALPAT gerado pelo TCE busca, no exercício de referência e no exercício anterior, o valor, no BALANCORR, das Contas Contábeis 8.2.1.1.1.01.00 + 8.2.1.1.1.02.00, conta corrente "1", saldo final mês 13, para a chave do campo: Código da Especificação das Fontes/Destações de Recursos – Parte Fixa.</p> <p>Ocorre que o saldo final do mês 13 informado nos conta correntes acima identificados apresentaram inconsistências, motivo pela qual todas as unidades gestoras do Município optaram por enviar os anexos de balanço gerados pelo de sistema de contabilidade.</p> <p>Foi identificado que algumas movimentações não estavam ocorrendo em todas as contas que compõem o saldo de disponibilidades, conforme apresentadas nas especificações, devido à ausência de parametrização do sistema de contabilidade. Como exemplo, citamos: transferências entre fonte de recursos movimentou a crédito na CC 821110100 ou 821110200 e não movimentou</p>

		a débito na CC 721110000.  Os saldos finais das contas contábeis estão todos corretos, assim como o resultado financeiro demonstrado por fonte de recurso no Demonstrativo de Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial homologado neste Tribunal, tanto na coluna do exercício atual como na coluna do exercício anterior. Ressaltamos que o sistema de contabilidade já foi corrigido para gerar todas as movimentações corretamente e os saldos das contas correntes foram regularizados em janeiro de 2020.
Recolhimento de Contribuições Patronais RPPS - Registrado	Valor Registrado = R\$ 0,00; Valor Devido = R\$ 0,00. No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 0% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.	A Unidade Gestora Fundo Municipal de Combate a Corrupção não possui quadro de pessoal. Portanto, não há folha de pagamento nem retenção de contribuições sociais e patronais, devido à ausência de servidores a ela vinculados.
Recolhimento de Contribuições Patronais RPPS - Pago	Valor Pago = R\$ 0,00; Valor Devido = R\$ 0,00. Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 0% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.	A Unidade Gestora Fundo Municipal de Combate a Corrupção não possui quadro de pessoal. Portanto, não há folha de pagamento nem retenção de contribuições sociais e patronais, devido à ausência de servidores a ela vinculados.
Recolhimento de Contribuições Patronais RGPS - Registrado	Valor Registrado = R\$ 0,00; Valor Devido = R\$ 0,00. No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 0% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.	A Unidade Gestora Fundo Municipal de Combate a Corrupção não possui quadro de pessoal. Portanto, não há folha de pagamento nem retenção de contribuições sociais e patronais, devido à ausência de servidores a ela vinculados.
Recolhimento de Contribuições Patronais RGPS - Pago	Valor Pago = R\$ 0,00; Valor Devido = R\$ 0,00. Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 0% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.	A Unidade Gestora Fundo Municipal de Combate a Corrupção não possui quadro de pessoal. Portanto, não há folha de pagamento nem retenção de contribuições sociais e patronais, devido à ausência de servidores a ela vinculados.

Fonte: Sistema CidadES - Prestação de Contas Anual/2019

As inconsistências apresentadas na Tabela 01 acima, verificadas entre os balanços apresentados (XML) na PCA de 2019 e os valores derivados da PCM do mesmo período, se relacionam com a opção dada no sistema CidadES, neste exercício (2019), de adoção dos balanços anuais gerados a partir dos dados constantes das PCM encaminhadas no decorrer do referido exercício.

No caso em tela o gestor trouxe a mesma justificativas para as divergências apontadas em campos do Balanço Patrimonial, conforme exposto na Tabela 01 acima:

O BALPAT gerado pelo TCE busca, no exercício de referência e no exercício anterior, o valor, no BALANCORR, das Contas Contábeis 8.2.1.1.1.01.00 + 8.2.1.1.1.02.00, conta corrente "1", saldo final mês 13, para a chave do campo: Código da Especificação das Fontes/Destações de Recursos – Parte Fixa.

Ocorre que o saldo final do mês 13 informado nos conta correntes acima identificados apresentaram inconsistências, motivo pela qual todas as unidades gestoras do Município optaram por enviar os anexos de balanço gerados pelo de sistema de contabilidade.

Foi identificado que algumas movimentações não estavam ocorrendo em todas as contas que compõem o saldo de disponibilidades, conforme apresentadas nas especificações, devido à ausência de parametrização do sistema de contabilidade. Como exemplo, citamos: transferências entre fonte de recursos movimentou a crédito na CC 821110100 ou 821110200 e não movimentou a débito na CC 721110000.

Os saldos finais das contas contábeis estão todos corretos, assim como o resultado financeiro demonstrado por fonte de recurso no Demonstrativo de Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial homologado neste Tribunal, tanto na coluna do exercício atual como na coluna do exercício anterior. Ressaltamos que o sistema de contabilidade já foi corrigido para gerar todas as movimentações corretamente e os saldos das contas correntes foram regularizados em janeiro de 2020.

Dessa forma o gestor afirma que foram identificadas divergências em contas correntes nos balanços de todas as Unidades Gestoras do Município, devido falta de atualização do sistema contábil.

Alega ainda que a atualização do sistema contábil foi providenciada e que, para o exercício de 2020, será possível a emissão da PCA com os dados ajustados, optando-se, para 2019, pela consideração dos demonstrativos enviados na PCA.

Por fim, as divergências identificadas nos registros e nos pagamentos dos valores dos sistemas de previdência próprio e geral, serão tratadas nos itens próprios

#### ANÁLISE DE CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

#### **Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados**

*Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada

subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 2) Restos a Pagar não Processados**

Balanço Financeiro (a)	0,00
Balanço Orçamentário (b)	0,00
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03140/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados**

*Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 3) Restos a Pagar Processados**

Balanço Financeiro (a)	0,00
Balanço Orçamentário (b)	0,00
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03140/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário**

*Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001*

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva de Contingência":

**Tabela 4) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência**

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 03140/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019 - BALANCORR

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

**Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa**

*Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001*

Verificou-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD), se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

**Tabela 5) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS**

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 03140/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019 - BALANCORR

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

**Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária**

*Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 6) Total da Receita Orçamentária**

Balanço Financeiro (a)	0,00
Balanço Orçamentário (b)	0,00
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03140/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária**

*Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 7) Total da Despesa Orçamentária**

Balanço Financeiro (a)	0,00
Balanço Orçamentário (b)	0,00
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03140/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa**

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 8) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)**

Balanço Financeiro (a)	0,00
Balanço Patrimonial (b)	0,00
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03140/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa**

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 9) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)**

Balanço Financeiro (a)	2.755,64
Balanço Patrimonial (b)	2.755,64

<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>
--------------------------	-------------

Fonte: Processo TC 03140/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### **Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial**

*Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 10) Resultado Patrimonial**

<b>Exercício atual</b>	
DVP (a)	2.755,64
Balanço Patrimonial (b)	2.755,64
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>
<b>Exercício anterior</b>	
DVP (a)	0,00
Balanço Patrimonial (b)	0,00
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03140/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### **Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores**

*Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 11) Comparativo dos saldos devedores e credores**

<b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>	<b>2.755,64</b>
Ativo (BALPAT) – I	2.755,64
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	0,00
<b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>	<b>2.755,64</b>
Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) – III	2.755,64
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	2.755,64
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	2.755,64



<b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>0,00</b>
------------------------------------	-------------

Fonte: Processo TC 03140/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

### **Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada**

*Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 12) Execução da Despesa Orçamentária**

Despesa Empenhada (a)	0,00
Dotação Atualizada (b)	50.000,00
<b>Execução da despesa em relação à dotação (a-b)</b>	<b>-50.000,00</b>

Fonte: Processo TC 03140/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

### **DISPONIBILIDADES E REGISTROS PATRIMONIAIS**

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação<sup>1</sup>”.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

<sup>1</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

**Confronto entre o saldo contábil das disponibilidades e o saldo bancário evidenciados no Termo de Verificação das Disponibilidades**

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

**Tabela 13) Análise das Disponibilidades** **Em R\$ 1,00**

TVDISP										EXTRA TO AUTOM
Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta <sup>1</sup>	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário o Recebido
021	0236	3045913	1	000	1 - 990 - 0000	2.755,64	2.755,64	2.755,64	0,00	Extrato não recebido
<b>TOTAL</b>						<b>2.755,64</b>	<b>2.755,64</b>	<b>2.755,64</b>	<b>0,00</b>	-

Fonte: Processo TC 03140/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019 - TVDISP

Nota 1 - Conforme Anexo III da IN 43/2017, os tipos de contas bancárias são: 1 - Conta Movimento e 2 - Conta Aplicação – 3 – Conta Poupança

**Tabela 14) Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)** **Em R\$ 1,00**

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	2.755,64	2.755,64	0,00

Fonte: Processo TC 03140/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2019, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

**Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens**

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques e de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2019:

**Tabela 15) Estoques, Imobilizados e Intangíveis** **Em R\$ 1,00**

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
-----------	----------------------------	-------------------	--------------------

Estoques	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Bens Móveis	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Bens Imóveis	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Bens Intangíveis	0,00	0,00	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03140/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis, imóveis, intangíveis e em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

#### ANÁLISE DO RELATÓRIO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 43/2017, conclui-se que o Relatório do Controle Interno está em conformidade com a legislação ora citada, sobretudo em relação à emissão da opinião do controle interno sobre as contas de 2019, conforme parecer (33 - Prestação de Contas Anual 22061/2020-8), abaixo:

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Orlei Amaral Cardoso, relativa ao exercício 2019: I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam, adequadamente a prática de atos de gestão no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

#### RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência.

**Tabela 16) Contribuições Previdenciárias – Patronal** **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLRPP / FOLRGP Devido (D)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)			
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Totais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03140/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

**Tabela 17): Contribuições Previdenciárias – Servidor** **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Totais</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 03140/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

### **Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**

Constatou-se, nas Tabelas 16 e 17 acima, que os percentuais dos valores registrados e recolhidos para parcela do servidor e as obrigações patronais do RPPS e do RGPS foi nulo, uma vez que no Órgão, não há servidores vinculados ao regime próprio e ao regime geral de previdência social, conforme alegação da Gestão constante da Tabela 1 deste Relatório:

A Unidade Gestora Fundo Municipal de Combate a Corrupção não possui quadro de pessoal. Portanto, não há folha de pagamento nem retenção de contribuições sociais e patronais, devido à ausência de servidores a ela vinculados.

A alegação da gestão pode ser verificada nas folhas de pagamento dos RPPS e RGPS (14 - Prestação de Contas Anual 22890/2020-6 e 15 - Prestação de Contas Anual 22891/2020-1) ambos zerados.

Dessa forma, entende-se que os achados relacionados ao RPPS e RGPS, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Ato contínuo, a **Instrução Técnica Conclusiva 4483/2020-7**, elaborada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade, manifestou seu entendimento, considerando a completude e a análise de mérito apresentada no RT 284/2020-9, no sentido de anuir com seus termos fáticos e jurídicos, transcrevendo, inclusive, a conclusão da referida peça técnica, com vistas a subsidiar seu posicionamento:

#### **4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas no Fundo Municipal de Combate à Corrupção de Vitória.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas

peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de RICARDO FERREIRA PERINI, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Os autos foram, então, encaminhados ao **Ministério Público de Contas**, que se posicionou através de Parecer da lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, que endossou a proposição da área técnica, exposta na ITC 4483/2020-7.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Cumprido por em relevo que, da análise técnica realizada sobre a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Combate à Corrupção de Vitória, ora em discussão, referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Senhor Ricardo Ferreira Perini, não restou evidenciada a existência de irregularidades capazes de conduzir à reprovabilidade às mencionadas contas.

Saliente-se que a Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal, por meio do sistema CidadeES em 13/06/2020, observando o prazo limite, conforme certifica o RT 284/2020-9.

Observo a existência de erro material no teor da Manifestação Técnica quanto ao parecer do controle interno, irrelevante ao mencionar pessoa diferente do responsável pela UG mas hígido na redação original, conforme se depreende da peça 34 – RELUCI.

Por fim, da mencionada análise técnica, insculpida no corpo do Relatório Técnico 284/2020-9 e da Instrução Técnica Conclusiva 4483/2020-7 elaborados com base nas informações e documentos apresentados pelos gestores responsáveis, extrai-se que as contas ora avaliadas respeitaram o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016 e foram encaminhados nos termos previstos pela IN 43/2017.

Acrescentou a área técnica, ainda, que, sob o aspecto técnico-contábil, o seu entendimento é no sentido de apontar para a regularidade da prestação de contas do Senhor Ricardo Ferreira Perini, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

## **III. DISPOSITIVO:**

Desse modo, considerando que o Ministério Público Especial de Contas acompanhou integralmente o entendimento da área técnica, exposto por ocasião da ITC 4483/2020-7, encampo os fundamentos e conclusões explicitadas pelo corpo técnico, tornando-os parte integrante do presente voto.

Ante o exposto, PROponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Conselheiro Substituto

**1. ACÓRDÃO TC-1175/2020 – PLENÁRIO**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**1.1. JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Combate à Corrupção de Vitória, sob a responsabilidade do Senhor RICARDO FERREIRA PERINI, relativa ao exercício financeiro de 2019, sob o aspecto técnico-contábil, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável, conforme art. 85 da mesma lei.

**1.2. DAR CIÊNCIA** aos interessados.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2. Unânime.**

**3. Data da Sessão:** 22/10/2020 - 36ª Sessão Ordinária do Plenário.

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).**

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Presidente**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

**Relator**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

**Procurador-geral**

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário Geral das Sessões**